



Ministério dos Negócios Estrangeiros
Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

2007-05-30

GMENE 003620

Exm^a Senhora
Dra. Ana Gomes
Deputada ao Parlamento Europeu

Com referência à carta que V. Ex^a dirigiu a Sua Excelência o Primeiro Ministro, datada de 2 de Abril, encarrega-me S. Ex^a o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de transmitir o seguinte:

1. O Acordo de Cooperação e Defesa (ACD) entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América de 1995, enquanto instrumento de direito internacional, produz efeitos jurídicos. Coube naturalmente a cada um dos Países signatários determinar os procedimentos internos exigidos para a respectiva vinculação internacional.

Tratando o Acordo de matéria de defesa e assuntos militares, a Constituição da República Portuguesa obriga à utilização da *forma solene*, exigindo a sua ratificação, em virtude do disposto no Artigo 161º, i), enquanto a Constituição dos EUA permite que a vinculação internacional deste país a este tipo de acordos se processe por meio da *forma simplificada*, sem necessidade de um processo de ratificação. Tal não invalida que os EUA estejam vinculados a cumprir os termos deste Acordo, entendimento, aliás, que as autoridades norte-americanas partilham e têm, por diversas ocasiões, reiterado. Essa é a conclusão do próprio Senador Joseph Biden, cuja carta V. Ex^a refere. Todos estes elementos eram do pleno conhecimento da Assembleia da República quando esta foi chamada a pronunciar-se sobre o ACD.



Ministério dos Negócios Estrangeiros
Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

2. O ACD é um instrumento privilegiado de cooperação que confere especial profundidade e densidade às relações entre Portugal e os EUA. O Acordo reforça a nossa condição de aliado dos EUA, bem como a nossa contribuição para a Aliança Atlântica, vincando ainda a complementaridade euro-atlântica das nossas políticas externa e de defesa. A sua existência tem, deste modo, um evidente significado político e estratégico.

3. Os objectivos do ACD são, além do mais, bastante vastos, estabelecendo um quadro institucional para o relacionamento bilateral de Portugal com os EUA, definindo objectivos de cooperação alargados, que envolvem a área política, militar, económica, comercial, científica e cultural, bem como rubricas de cooperação específica com os Açores.

Projectos e iniciativas tão diversos como a modernização do equipamento das Forças Armadas portuguesas e a formação teórica e prática do nosso pessoal militar (modernização da frota nacional de F-16 e treino dos seus pilotos) ou, no plano científico e tecnológico, a conclusão de diferentes Acordos entre o Governo português e as instituições científico-tecnológicas norte-americanas (*MIT-Massachusetts Institute of Technology, CMU-Carnegie Mellon University, Texas University*), a manutenção e construção de infra-estruturas e equipamentos (caso da Estação meteorológica PICO-NARE ou do quebra-mar da Praia da Vitória, na RAA) ou ainda outras acções, em áreas tão distintas como a promoção externa da língua portuguesa, a colaboração no combate aos fogos florestais ou a cooperação trilateral em Angola na área da justiça - têm vindo a ser desenvolvidas com base nos mecanismos criados pelo ACD.

4. A questão laboral tem também estado no centro da negociação e da avaliação do funcionamento dos mecanismos previstos no Acordo. O Governo tem acompanhado de perto esta matéria, nomeadamente a negociação salarial dos cidadãos portugueses contratados pelas autoridades norte-americanas, procurando salvaguardar os interesses nacionais e os direitos dos trabalhadores portugueses. Os EUA são sem dúvida um dos maiores empregadores da ilha Terceira, pelo que a matéria tem por si um impacto socio-económico importante que o Governo plenamente assume e reconhece, como de resto sucede com o Governo Regional dos Açores.



Ministério dos Negócios Estrangeiros
Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

O Acordo prevê a este respeito um mecanismo específico de negociação: o inquérito salarial. Na elaboração deste inquérito, para se determinar o montante da actualização anual dos salários, são tidos em conta os valores pagos por outros empregadores na ilha Terceira, bem como variáveis como a taxa de inflação. Após uma primeira análise, a parte empregadora submete a sua proposta à Comissão Laboral instituída pelo Acordo, sendo nesta instância aprovado, ou não, o aumento salarial proposto.

Na prática, os valores acordados representaram sempre aumentos anuais claramente acima dos auferidos pela função pública portuguesa. Em 2006, não foi possível no referido ano acordar um valor consensual na acima mencionada Comissão Laboral, tendo esta instância constatado o desacordo entre as partes. Sublinhe-se, no entanto, que mesmo neste caso concreto o aumento salarial em vigor correspondeu a um valor superior (2,1%) ao auferido pela função pública portuguesa e ao praticado na ilha Terceira.

Cabe naturalmente aos trabalhadores portugueses o direito de reclamação desta decisão e, em última instância, de recurso para as instâncias judiciais competentes, estando estes direitos previstos no Acordo.

5. Finalmente, o Governo, e em particular o Ministério dos Negócios Estrangeiros, tem também estado atento às necessidades de avaliação do Acordo de Cooperação e Defesa de 1995 (incluindo uma sua eventual revisão), em coordenação com as demais entidades relevantes, nomeadamente o Ministério da Defesa Nacional, o Ministério da Ciência Tecnologia e do Ensino Superior e o Governo Regional dos Açores.



Ministério dos Negócios Estrangeiros
Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Convém a este respeito ter presente que a revisão, ou mesmo a denúncia, do Acordo é um direito que é conferido a ambos os Países signatários.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Francisco Ribeiro de Menezes)

C/c: Gabinete de S. Exa. o Primeiro Ministro
Gabinete de S. Exa. o Ministro da Defesa Nacional
Gabinete do Presidente do Governo Regional dos Açores
Direcção Geral de Política Externa